



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,
Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Apraz-me apresentar o Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas Financeiras do Exercício de 2025, contemplando as realizações do Poder Executivo e Legislativo de Anamá no exercício financeiro de 2025, em obediência ao disposto no art. 13, I, da Lei Complementar Estadual n.º 006 de 22 de janeiro de 1991.

O presente Relatório de Atividades contempla o conjunto de ações realizadas pelo Município de Anamá, englobando atividades administrativo-organizacionais e as atividades econômicas financeiras.

As realizações dos atos administrativos, desenvolvidos em harmonia com as diretrizes impostas nas leis de planejamento do Município – Plano Plurianual para o quadriênio 2021 a 2025 (Lei n.º 378/2021 de 10/07/2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 428/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 433/2024), traduzem os esforços do Poder Executivo para cumprir sua missão, de maneira cada vez mais efetiva, eficaz, eficiente e econômica.


Katia Maria Dantas Ribeiro



000577

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A Lei Complementar n.º 006 de 22 de janeiro de 1991 impõe aos Gestores Públicos a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Geral ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto nos artigos 9º e 20, inciso I, transcrito:

Art. 9.º - O Balanço Geral dos Municípios referente ao exercício anterior será remetido à Câmara Municipal até o dia 30 de março, acompanhado da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado ou, se houver, do Município, e constituído dos documentos a seguir:

- I - Balanço Orçamentário;**
- II - Balanço Financeiro;**
- III - Balanço Patrimonial.**

Art. 20 - O Prefeito Municipal apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, na forma que dispuser a Lei, de acordo com Ato Normativo do mesmo Tribunal:

I - até 30 de março de cada ano as contas anuais referentes ao exercício anterior, acompanhadas das respectivas demonstrações;

(...)

A apreciação da Prestação de Contas de órgãos e instituições da Administração Pública, assim como da Gestão Fiscal, prestada anualmente pelo Ordenador de Despesa e Chefe do Poder, com a devida emissão do respectivo Acórdão e Parecer Prévio, constituem atribuições constitucional do Tribunal de Contas do Estado.

O artigo 71 da Constituição da República Federativa determina que o Controle Externo fique, no âmbito municipal, a cargo da respectiva Casa Legislativa, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas.

Em cumprimento ao prescrito na Constituição Federal de 1988, no artigo 40, inciso I da Constituição Estadual, ambos aplicados por analogia, nos artigos 1º, inciso I, e 29, ambos da Lei Estadual n.º 2.423/96, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas proceder à análise das contas prestadas pelo Poder Executivo de Anamá do período de 02/01/2025 a 31/12/2025, sob a responsabilidade da Exma. Sra. Katia Maria Dantas Ribeiro, Chefe do Poder Executivo e Ordenador de Despesa.



000578

A atuação do Tribunal de Contas do Estado tem dupla finalidade. A primeira, de subsidiar tecnicamente o julgamento político realizado pela Câmara Municipal, oferecendo-lhe Parecer Prévio, de caráter técnico, contendo informações detalhadas sobre o cumprimento das fixações orçamentárias, para que aquela possa exercer o julgamento sobre as Contas tal como fixado no art. 49, IX, da Constituição Federal e no art. 16, IV e V da Lei Orgânica, que assim dispõe:

Art. 16. Compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras as seguintes atribuições:

(...)

IV – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Cabe, ainda, à Egrégia Corte de Contas o julgamento das contas dos administradores públicos, enquanto Ordenadores de Despesas, consoante art. 71, inciso II da Constituição da República, art. 40, inciso II da Constituição do Estado e inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423/96.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 101/2000, em seu artigo 57, apreciar a responsabilidade na Gestão Fiscal das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em resumo, atendendo ao disposto no art. 13, inciso I da Lei Complementar n.º 006 de 22 de janeiro de 1991, o Município de Anamá, tem a honra de encaminhar o presente Relatório que demonstra os resultados alcançados pelo Município no exercício de 2024, consolidados através do Balanço Geral, o qual se constitui na Prestação de Contas Anual, sob minha responsabilidade.



II. DO BALANÇO GERAL E SEUS ANEXOS:

000579

Compõe a Prestação de Contas do Município de Anamá relativo ao exercício de 2025, dentre outros documentos:

- Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;
- Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias econômicas;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais;
- Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- Demonstrativo da Dívida Fundada Externa;
- Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

III. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAIS

1. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe como normas de planejamento da Administração Pública, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A iniciativa do processo legislativo dessas matérias é imposta ao Poder Executivo.

1.1. DO PLANO PLURIANUAL

O **Plano Plurianual** é o instrumento que estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo e, consideradas as necessidades setoriais, tem como finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

O art. 165, inciso I c/c § 1º da Carta Magna trazem a exigência desse instrumento legal de planejamento.

Aprovado para o quadriênio 2022-2025, através da **Lei Municipal n.º 378 de 10/07/2021**, o Plano Plurianual vem sendo executado em total obediência ao ditame legal.



1.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

000530

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (428/2024)**, nos termos do § 2º, do art. 165 da Constituição da República de 1988, compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Trata-se, portanto, de instrumento para orientação na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A **Lei Municipal n.º 428/2024**, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, contendo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.3. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; II
- Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

O Orçamento para o exercício de 2025 do Município de Ananias é tratado pela **Lei Municipal n.º 433/2022**, com previsão inicial para as receitas e despesas orçamentárias no montante de R\$ **72.928.108,91**(setenta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil e cento e oito reais e noventa e um centavos).



IV. DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

1. DA RECEITA

1.1. DA RECEITA PREVISTA

A Lei Orçamentária aprovou a receita total prevista para 2025, no valor de **R\$ 72.928.108,91** (setenta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil e cento e oito reais e noventa e um centavos), demonstrada por Categoria como segue:

1 - Receitas Correntes	R\$ 75.650.721,41
1.1 - Receita Tributaria	R\$ 1.136.581,34
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 200,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.001.350,53
1.6 - Receita de Serviços	R\$
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 73.510.589,54
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00
2 - Receitas de Capital	R\$ 3.650.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 3.650.000,00
3 - Receitas Correntes Intra	R\$ 0,00
7.2 - Receitas de Contribuições - Intra	R\$ 0,00
4 - Receitas de Retificação (-)	R\$ -6.372.612,50
9.1 - Transferências Correntes (-)	R\$ 0,00
5 - TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)	R\$ 72.928.108,91

1.2. DA RECEITA ARRECADADA

A Receita Orçamentária arrecadada atingiu **R\$ 96.154.764,50** (noventa e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

As informações evidenciam uma arrecadação à maior na ordem de **R\$ 23.226.655,59** (vinte e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, seissentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir:



000582

1 - RECEITAS CORRENTES	92.371.905,33
1.1 - Receita Tributária	1.085.841,50
1.2 - Receita de Contribuições	4297,87
1.3 - Receita Patrimonial	2.723.392,48
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	87.477.386,04
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.080.987,44
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.782.859,17
2.4 - Transferências de Capital	3.782.859,17
3 - RECEITA CORRENTES - INTRA	-
7.2 - Receitas de Contribuições - Intra	-
4 - RECEITAS DE RETIFICAÇÃO (-)	-
9.2 - Transferências Correntes (-)	-
5 - TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)	96.154.764,50

A arrecadação da receita foi realizada por instituições bancárias.

1.3. DA RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária compõe também o grupo das receitas próprias, oriunda da competência do Município de tributar, conforme disposição na Constituição Federal, no artigo 145, I, tendo sido arrecadado no exercício o montante de **R\$ 1.085.841,50** (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

1.4. DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

A Receita de Contribuições, que compõe o somatório das receitas correntes, refere-se à Receita de Contribuição para o Município de Anamá.

A receita de Contribuições alcançou **R\$ 4.297,87** (quatro mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), do total da receita arrecadada.



1.5. DA RECEITA PATRIMONIAL

00058

A Receita Patrimonial, que compõe o somatório das receitas correntes, refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, decorrente de bens mobiliários oriunda de aplicação no mercado financeiro.

Em 2025, a arrecadação desta receita somou **R\$ 2.723.392,48** (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

1.6 DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Compõem as Transferências Correntes, os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de Direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesa de manutenção e funcionamento, de natureza eminentemente corrente.

Foi arrecadado em 2025 **R\$ 87.477.386,04** (oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) (bruto),

conforme demonstrado no Anexo 10, tendo sido deduzido o valor de **R\$ 6.372.612,50** (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para o Fundeb, com valor líquido de **R\$ 96.154.764,50** (noventa e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) do total da receita arrecadada.

1.7. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Em 2025, a arrecadação das receitas correntes foi de **R\$ 1.080.987,44** (um milhão, oitenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

1.8. DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

O total da transferência de capital, totalizou um montante de **R\$ 132.859,17** (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), conforme demonstrado no anexo 1 do Balanço.

2. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com base em disposições legais em vigor, foram realizadas alterações no Orçamento inicial, autorizadas pelo disposto no art. 7º, Alíneas a, b, c, d, da Lei Orçamentária Anual.



A tabela a seguir detalha as mutações orçamentárias ocorridas em 2025:

000584

1 - ORÇAMENTO INICIAL	72.928.108,91
2 - CRÉDITOS ADICIONAIS	36.663.999,18
2.1 - Suplementares	36.663.999,18
2.2 - Especiais	0,00
2.3 – Extraordinários	0,00

3. DA DESPESA

3.1. DA FIXAÇÃO DA DESPESA

As despesas públicas constituem o conjunto dos gastos públicos autorizados por intermédio do orçamento ou de créditos adicionais, devendo evidenciar a política econômico- financeira e os programas de governo destinados a satisfazer as necessidades da comunidade.

Considerando a estrutura organizacional do Município, fixaram-se recursos para o exercício de 2025, no Orçamento Municipal da seguinte forma:

Câmara Municipal Anamá	2.338.460,48
Gabinete do Prefeito	1.526.542,59
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	7.368.665,41
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.851.173,24
Secretaria Municipal de Infraestrutura	16.043.459,01
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	338.073,52
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	22.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	34.370,53
Secretaria Municipal de Governo	25.000,00
Secretaria Municipal de Educação	229.330,26
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	994.705,86
Fundo Municipal de Assistência Social	1.752.068,55
Fundo Municipal de Saúde	18.911.319,68
Fundo Municipal da Infância e Juventude	184.472,18
Fundo Municipal da Defesa Civil	2.228.596,05
Fundo Municipal de Educação	18.397.871,55
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	25.000,00
Fundo Municipal de Des. Rural Sustentavel	32.000,00
Reserva de Contingencia	625.000,00
TOTAL	72.928.108,91



3.2. DA DESPESA AUTORIZADA

000585

A despesa autorizada foi de **R\$ 72.928.108,91** (setenta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e oito reais e noventa e um centavos).

3.3. DA DESPESA EMPENHADA

O total empenhado no exercício de 2025 foi de **83.261.256,17** (oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), demonstrados abaixo por categorias econômicas e por Poderes do Município de Anamá.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Gabinete do Prefeito	2.672.662,94
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	7.784.259,21
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	4.500,00
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	10.518,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.434.973,91
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13.575.864,60
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	536.904,21
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	2.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	75.990,90
Secretaria Municipal de Governo	98.104,47
Secretaria Municipal de Educação	699.675,06
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	944.877,52
Fundo Municipal de Assistência Social	382.948,01
Fundo Municipal de Saúde	26.676.150,44
Fundo Municipal da Defesa Civil	2.043.991,44
Fundo Municipal de Educação	25.317.835,46
TOTAL	83.261.256,17



4. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

000586

Os Demonstrativos Contábeis, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, devem ser extraídos dos registros e documentos que compõem o sistema contábil e guardar observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e, ainda, propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar.

Segundo art. 101 da Lei Federal 4.320/64, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15.

4.1. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário de acordo com o artigo 102 da Lei n.º 4.320/64 "demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas", que demonstramos a seguir sinteticamente:

Receita Prevista	72.928.108,91
Receita Arrecada	96.154.764,50
Despesa Fixada	72.928.108,91
Despesa Executada	96.154.764,50

4.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é a demonstração das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Apresentamos a seguir uma síntese do resultado da execução financeira do Município.

INGRESSOS	TOTAL	DISPÊNDIOS	TOTAL
Receita Orçamentaria	96.154.764,50	Despesa Orçamentaria	83.261.256,17
Transf. Finan. Recebidas	0,00	Transf. Finan. Concedidas	2.688.271,68



Receita Extraorçamentária	4.828.408,67	Despesa Extraorçamentária	4.429.983,74
Saldo do Exercício Anterior	4.535.815,34	Saldo p/a o Exerc. Seguinte	14.159.098,92
Total	105.518.988,51	Total	104.538.610,51

000587

4.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia as contas de ativo (bens e direitos) e passivo (obrigações), indicando a situação patrimonial líquida do Município.

Apresentamos a seguir uma síntese do Balanço, onde fica evidenciado através do Resultado Acumulado, com um saldo patrimonial positivo no exercício de 2025, no valor de **R\$ 75.731.279,94** (setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), de acordo com as normas do PCASP.

Demonstramos a seguir, de forma detalhada, a apuração do Saldo Patrimonial, resultante da apuração do superávit/déficit Financeiro e Permanente.

Ativo Circulante	22.456.678,84
Ativo Não Circulante	65.070.787,18
TOTAL DO ATIVO	87.527.466,02
Passivo Circulante	7.323.031,92
Passivo Não Circulante	4.473.154,16
TOTAL DO PASSIVO	11.796.186,08
Total do Patrimônio Líquido	75.731.279,94
TOTAL	99.323.652,10

4.4. DA DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa compreende os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não, exigível pelo transcurso do prazo para os seus pagamentos após a apuração de sua liquidez e certeza.



Na Dívida Ativa estão registrados valores referentes ao exercício anterior e os valores inscritos no exercício de 2025, que apresenta um crédito a favor do Município no total de R\$ 224.432,86 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), valores estes em longo prazo.

000588

Não houve remissão/anistia de débitos inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2025.

4.5. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Balanço Patrimonial registra o montante geral de **R\$ 63.791.159,73** (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) sendo que desse valor, **R\$ 17.225.434,82** (dezesete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) representam o montante relativo aos **Bens Móveis** e **R\$54.167.477,02** (cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos), de **Bens Imóveis** devidamente listados nos anexos que compõem esta Prestação de Contas.

O município incluiu até 31 de dezembro o Inventário geral dos Bens Móveis e Imóveis, conforme estava previsto para este exercício, o mesmo será apresentado in loco.

4.6. DA DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada do Município é de **R\$ 4.476.654,16** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).



5. DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

000589

O demonstrativo das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, aumentativas e diminutivas (VPA e VPD), e indicará o resultado patrimonial do exercício, conforme demonstramos sinteticamente, a seguir:

1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - VPA	107.081.923,74
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	1.085.841,50
1.2 – Contribuições	4.297,87
1.3 – Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos.	0,00
1.4 – Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.723.392,48
1.5 – Transferências e Delegações Recebidas	99.512.348,76
1.6 – Valorização e Ganhos com Ativos	2.675.055,69
1.7 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.080.987,44
2 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA - VPD	107.081.923,74
2.1 – Pessoal e Encargos	29.574.206,37
2.2 – Benefícios Previdenciários e Assistências	19.734,00
2.3 – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	47.950.159,92
2.4 – Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.378.551,95
2.5 – Transferências e Delegações Concedidas	10.940.375,23
2.6 – Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
2.7 – Tributárias	639.616,97
2.8 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	650.235,76
3 - Resultados Patrimoniais (1-2) - Superávit	15.929.043,54
3.1 – Resultados Patrimoniais do Período	107.081.923,74

Os Balanços e Demonstrativos que compõe esta Prestação de Contas detalham, de forma clara e objetiva, todas as despesas realizadas no exercício de 2025.

6. DOS GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao art.169 da Constituição Federal e art.19, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, a despesa total com pessoal para o Município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, sendo que 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

O total da despesa com pessoal, conforme determina o art. 18 § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000, é apurado somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



O Município de Anamá apurou um gasto com pessoal no montante de **R\$ 24.981.222,05** (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos) que corresponde ao percentual de 29,40%, conforme demonstramos abaixo:

RCL – receita corrente líquida	86.290.147,23	%
Total com gastos de Pessoal	24.010.246,86	27,83%

7. DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No que se refere aos gastos com Educação a Constituição Federal prevê em seu artigo 212, que o “Município aplicará anualmente 25%, das receitas resultantes de Impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino”.

No art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também está expressamente contido, em consonância com o que determina o artigo 212 da Constituição da República, que os Estados aplicarão, no mínimo, 25% da receita de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2023, atingiu o montante bruto de **R\$ 45.796.359,62** (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) tendo como valor mínimo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a quantia de **R\$ 6.213.992,13** (seis milhões, duzentos e treze mil, novecentos e noventa e dois reais e treze centavos). Os valores aplicados pelo Município na Educação totalizaram **R\$ 14.465.787,31** (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) que corresponde a 31,59 % da receita de impostos e transferências constitucionais.

Demonstramos abaixo, sinteticamente as receitas e o montante aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.



000591

Receitas		
1 - Impostos		1.080.835,25
2 - Transferências		44.715.524,37
3 - Total (1+2)		45.796.359,62
4 - Total Aplicado	31,59%	14.465.787,31
5 - Valor Mínimo a ser aplicado	30,00%	6.213.992,13
6 - Aplicação à maior (4-5)	1,59%	8.251.795,18

7.1 DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

O valor recebido à conta do FUNDEB alcançou **R\$ 17.693.709,69** (dezesete milhões e seiscentos e noventa e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), contabilizados os rendimentos auferidos com aplicação financeira.

O Município de Anamá contabilizou como despesa com remuneração de profissionais do magistério o valor de **R\$ 12.471.604,10** (doze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quatro reais e dez centavos).

INDICADORES	VALOR APLICADO	% APLICADO
Mínimo 70% do Fundeb	12.471.604,10	72,06
50% Compl. União – VAAT (ed. Infantil)	2.203.171,44	80,26
15% Compl. União – VAAT (despesa/capital)	468.190,00	17,06

Constata-se, portanto, que o Município de Anamá aplicou **72,06%** do valor recebido a título de FUNDEB em remuneração dos Profissionais da Educação, observando o disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, art. 25 da Lei 14.113/2020.

Junto a esta Prestação de Contas é encaminhado o Balancete do FUNDEB e os Demonstrativos de Aplicação de Recursos na Educação e no FUNDEB, conforme estabelece a Resolução 08/2023-TCE.



000592

Receitas		
1 - Impostos		1.080.835,25
2 - Transferências		44.715.524,37
3 - Total (1+2)		45.796.359,62
4 - Total Aplicado	31,59%	14.465.787,31
5 - Valor Mínimo a ser aplicado	30,00%	6.213.992,13
6 - Aplicação à maior (4-5)	1,59%	8.251.795,18

7.1 DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

O valor recebido à conta do FUNDEB alcançou **R\$ 17.553.239,96** (dezesete milhões e quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), contabilizados os rendimentos auferidos com aplicação financeira.

O Município de Anamá contabilizou como despesa com remuneração de profissionais do magistério o valor de **R\$ 11.197.218,70** (onze milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos).

INDICADORES	VALOR APLICADO	% APLICADO
Mínimo 70% do Fundeb	12.062.642,71	70,27
50% Compl. União – VAAT (ed. Infantil)	2.203.171,44	80,26
15% Compl. União – VAAT (despesa/capital)	468.190,00	17,06

Constata-se, portanto, que o Município de Anamá aplicou **70,27%** do valor recebido a título de FUNDEB em remuneração dos Profissionais da Educação, observando o disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, art. 25 da Lei 14.113/2020.

Junto a esta Prestação de Contas é encaminhado o Balancete do FUNDEB e os Demonstrativos de Aplicação de Recursos na Educação e no FUNDEB, conforme estabelece a Resolução 08/2023-TCE.



8. DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

De acordo com o art.77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios aplicarão anualmente no mínimo 15% do produto da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde do Município.

A receita resultante de impostos e de transferências, arrecadadas no exercício de 2025 atingiu o montante de **R\$ 32.997.560,45** (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), sendo que o valor mínimo para aplicação com gastos em ações e serviços públicos de saúde corresponde a **R\$ 6.351.527,29** (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

O município de Anamá aplicou o valor de **R\$ 10.158.868,09** (dez milhões, cento e cinquenta oitenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), que representa 23,99%.

9. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A partir do exercício de 2000, o cálculo da Receita Corrente Líquida anual passou a ser efetuado com base na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

10. DOS RESTOS A PAGAR

Para atendimento do Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, expresso no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inscritas em Restos a Pagar – Processados e Não Processados – deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e equivalentes de caixa, possibilitando seu pagamento no exercício seguinte.

As Disponibilidades de Caixa e Bancos e o saldo total de Restos a Pagar existente em 31 de dezembro de 2025, estão demonstrados respectivamente no Balanço Financeiro e na relação de Restos a Pagar que compõe esta Prestação de Contas.



11. DAS LICITAÇÕES

A Licitação é procedimento administrativo disciplinado pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, além da Constituição do Estado do Amazonas (Art. 105, § 6º), cuja finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da Administração Pública.

A despesa empenhada em 2025, mediante as diversas modalidades de licitações, se apresenta consolidada nos Anexos I e II da Resolução 27/2013-TCE, parte integrante dessa prestação de contas anual.

12. DOS CONTRATOS

Os ajustes contratuais atenderam aos preceitos legais, precisamente ao disposto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/21 e estão relacionados no Anexo III da Resolução 27/2013-TCE, anexo a esta prestação de contas.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após extensa narrativa, conclui-se que o presente Balanço Geral, teve a sua elaboração conforme as determinações legais que regulam a matéria, estando integrada, portanto, com todos os anexos previstos no art. 10 da Lei Complementar n.º 06 de 22 de janeiro de 1991 e conforme as determinações da Resolução 11/2012 e 27/2013-TCE.

Assim sendo, procuramos retratar no presente relatório, os principais aspectos da gestão, ocorridos no exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, pondo-nos à disposição dessa Augusta Corte de Contas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Apresentamos a V.Exa. protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Anamá (AM), 31 de dezembro de 2025.

**Kátia Maria Dantas
Ribeiro**

Prefeita Municipal de Anamá

Prefeitura Municipal de Anamá

Rua Álvaro Maia, nº 38 – Bairro: Centro – CEP: 69445-000 – ANAMÃ/AM
E-mail: prefeitura@anama.am.gov.br | Site: www.anama.am.gov.br